



TERCEIRA IDADE E AS LEGISLAÇÕES QUE ASSEGURAM SUA CIDADANIA: UM ESTUDO DE CASO EM ESTÂNCIA/SE

Jeruzia Silva dos Santos¹
Valdete Guadalupe Marques Dias²

Resumo

O presente artigo objetiva apresentar as dificuldades encontrada pela população idosa brasileira no que se refere a efetivação dos seus direitos, para tanto serão tecidas considerações acerca das legislações que o amparam e das políticas sociais voltadas para os mesmo. Pretende-se ainda relatar as experiências vivenciadas no Centro de Atendimento, Estudos e Pesquisa em Serviço Social - CAEPSS da Universidade Tiradentes campus Estância no projeto de extensão de "Inclusão Digital para Idosos". A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo e como instrumento de coleta de dados utilizado-se a entrevista semi-estruturada aplicada com profissionais dos órgãos públicos da cidade de Estância/Se que desenvolvem atividades com os idosos.

Palavras-Chave: Idosos. Cidadania. Políticas Públicas.

1 INTRODUÇÃO

A população mundial vem envelhecendo e este fenômeno natural que reduz progressivamente a funcionalidade do indivíduo, conseqüentemente o torna improdutivo para o mercado. A "inatividade" para o mercado gera muitas vezes a exclusão social, característica das sociedades neoliberais.

A Constituição Federal (CF) de 1988 ao amparar o idoso serviu de base para nortear a elaboração da Política Nacional do Idoso e do Estatuto do Idoso as quais são leis que abrangem e asseguram com mais ênfase os direitos inerentes a esse segmento populacional. Assim o presente artigo objetiva discutir as dificuldades encontrada pela população idosa brasileira no que se refere a efetivação dos seus direitos, para tanto serão tecidas considerações acerca das legislações que o amparam e das políticas sociais voltadas para os mesmo. Bem como pretende-se relatar as experiências vivenciadas por discentes do curso de Serviço Social no projeto de extensão intitulado "Inclusão Digital para Idosos" desenvolvido pelo Centro de Atendimento, Estudos e Pesquisa em Serviço Social - CAEPSS da Universidade Tiradentes campus Estância. A metodologia adotada para a construção deste artigo passou por um estudo teórico a cerca das necessidades e dos direitos dos idosos, bem como uma pesquisa de campo realizada em órgãos públicos de atenção a idosos do município de Estância- SE, em que foram entrevistados profissionais em atuação direta a idosos, contemplando também o assistente social. Através do mesmo foi possível que as discentes participassem ativamente na elaboração e execução de oficinas temáticas voltadas aos idosos que integram o referido Projeto de Inclusão Digital para Idosos.

2 DESAFIOS ENFRENTADOS PELO IDOSO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA E SEU AMPARO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Durante séculos a população idosa brasileira esteve à margem de uma sociedade que ignora ou minimiza a importância de suas necessidades sociais, atendendo-as de forma secundária e paliativa. Esta sociedade que atribui tão pouco valor àqueles que contribuíram

¹ gsmsrr@hotmail.com - FBHC/UNIT.

² luomnia.vincit@hotmail.com – UNIT.



para a sua construção está inserida no modelo capitalista de produção, o qual prioriza os ganhos materiais obtidos pela produtividade laboral e acaba, de certa forma, excluindo quem já não é mais rentável.

O individualismo das relações sociais contemporânea, se agravam pela globalização que torna as pessoas cada vez mais competitivas e é significativamente responsável pelo “profundo quadro de desigualdades sociais proporcionada pela má distribuição de renda na qual um pequeno número de pessoas detém a maior parte da riqueza do planeta”, (SOUZA, 2010, p. 139). O sistema econômico neoliberal que dita às regras da globalização volta sua atenção ao capital financeiro e secundariza a assistência a uma população cada vez mais pauperizada.

Segundo Costa:

A maior parte da humanidade está envolta na teia de relações sociais denominada globalização, controlada pelos países desenvolvidos que mantêm a liderança do desenvolvimento tecnológico e com isso protegem bem seus interesses econômicos na arena global. [...] Simultaneamente, de um lado, temos a abertura de mercados com o aumento significativo do lucro pelas empresas e países desenvolvidos, e de outro lado, a proliferação da pobreza para a população dos países periféricos com efeitos negativos sobre a educação, a saúde, a segurança, habitação, aumento da criminalidade, prostituição infantil, etc. (COSTA, 2010, p. 62).

A maneira como a globalização é conduzida só beneficia a classe burguesa, uma vez que a mesma tem como foco a obtenção de lucros financeiros provenientes da comercialização de suas mercadorias. Produtos estes que, na maioria das vezes são fabricados por meio da exploração da classe operária que recebe um salário não condizente com o tempo e esforço empregado na produção, e raramente é favorecida por essa globalização excludente. O Estado neoliberal, por sua vez, encontra-se atrelado aos ditames da globalização e do capital e insuficientemente interfere nas relações de trabalho que agem diretamente sobre as relações sociais.

O idoso está inserido nesse contexto social globalizado que pouco valoriza a contribuição que estas pessoas deram para a construção da sociedade ao logo de suas vidas e em diversos momentos, fere a efetivação dos direitos intrínsecos ao ser humano. Embora os aspectos negativos da globalização interfiram no bem estar social dos idosos, a legislação brasileira assegura direitos básicos aos mesmos.

De acordo com Martinez (1997, p. 18), “Na Constituição Federal de 1988, enorme passo programático foi dado, enfatizando a cidadania da pessoa de idade avançada, formatando-se alguns princípios fundamentais para uso dos juristas”. A CF de 1988 serviu de base para a elaboração de políticas de assistência aos idosos e com a sua promulgação esse seguimento da população passou a ser mais vistos como sujeitos de direitos tendo garantias básicas previstas legalmente (MARTINEZ, 1997).

Como afirma Martinez,

Opondo-se à tendência de desconsiderá-lo nos planos individual e coletivo, a lei tenta reequilibrar as ações, até a sociedade acostumar-se, outra vez, a reconhecer, admitir, senão a experiência vivida pelo mais velho (eventualmente superada pela tecnologia), pelo menos o fato inegável de todo o progresso ter sido atingido graças aos seus esforços e ser este o destino de todo homo sapiens. (MARTINEZ, 1997, p. 18-19).

É importante salientar que as leis que asseguram o amparo ao idoso são conquistas advindas da mobilização da sociedade civil que mediante manifestações populares reivindicavam melhorias sociais. E com o intuito de discutir sobre os direitos a partir delas



regulamentados, neste momento serão tecidas algumas considerações sobre tais legislações.

Inicia-se então esta discussão a partir do que está posto no artigo 230 da CF, o qual sinaliza que: “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.” Logo, o referido artigo coloca a família como instituição responsável por zelar pela qualidade de vida do idoso, cuidando da sua saúde física e psíquica e por lutar pela efetivação dos seus direitos. A sociedade por sua vez, para além do papel de financiadora das políticas públicas deve ainda atuar como fiscalizadora, denunciando aos órgãos competentes (como previsto nos artigos 127 e 129 da CF) todo e qualquer tipo de maus tratos e descumprimento do que a legislação apresenta como direito do idoso. Cabe ao Estado instituir programas e políticas sociais que venham garantir uma assistência eficaz a esses cidadãos, de forma que possa contribuir para uma melhora significativa no que tange a sua saúde, o seu convívio social, enfim a sua vida como um todo.

No que se refere a seguridade social a Constituição de 1988 amplia o amparo à toda sociedade bem como aos idosos. De acordo com o artigo 194 “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.” Como visto, a seguridade social abrange um leque de políticas de atendimentos elaboradas e executadas pelo Estado e pela sociedade, cuja função é de garantir a universalização dos direitos sociais.

O artigo 196 da CF prevê aos serviços de saúde, os quais devem ser garantidos pelo Estado de forma universal e igualitária visando a prevenção e controle de doenças e seus agravos. Embora o Estado tenha o dever de assegurar a eficácia das ações de responsabilidade constitucional contidas na seguridade social, as mesmas são bancadas por toda a sociedade (CF art. 195), de forma direta ou indireta, através dos impostos pagos sob todo produto comprado e comercializado ou mesmo pelo uso de serviços realizados por autarquias.

Segundo o art. 201 da CF diz que: “A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”. Para ter acesso aos benefícios previdenciários é necessário fazer contribuição, cujos critérios variam de acordo ao sexo, condições de trabalho, entre outros. Apesar de a aposentadoria ser apenas prevista para aqueles que, através do seu trabalho, colaboraram para assegurar esse direito, a CF de 1988 não desamparou aqueles que não puderam investir no fundo. Sendo assim, o artigo 203 da CF, no que se referente à Assistência Social assegura que:

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Este artigo demonstra, sobretudo, a preocupação constitucional com a proteção ao idoso que não pode contribuir com a previdência e cujas famílias não dispõem de meios de prover seu sustento. Aponta-se ainda que mesmo sendo a sociedade que financia a seguridade social e também a sua população usuária, a efetivação dos direitos previstos constitucionalmente não tem atendido a tal população de forma satisfatória, isso porque, como já fora aludido, a conjuntura globalizada ligada ao sistema neoliberal, na qual o Brasil



está inserido, prioriza os interesses privados das elites econômicas garantindo o lucro financeiro destas e secundarizando os interesses coletivos.

Desta forma o Estado passa a investir cada vez menos em políticas públicas e sociais, e esse fato se agrava quando essas políticas de atendimento são direcionadas à população idosa em crescimento no país. E isto é percebido inclusive, quando no reajuste salarial anual o percentual de aumento na aposentadoria fica abaixo do percentual do reajuste do salário de pessoas ativas, bem como pelas fortes investidas para o aumento do tempo de contribuição e de idade para a aposentadoria. De acordo com Rodrigues,

Vivemos um momento caracterizado pela transição demográfica e pelo rápido envelhecimento populacional. A redução da mortalidade, sobretudo infantil, a melhora das condições de vida marcadas pela heterogeneidade, o controle parcial das doenças evitáveis (por exemplo, pela imunização, vacinas) e a diminuição da natalidade (famílias com menor número de filhos) justificam o incremento da expectativa de vida ao nascer e o aumento do número de idosos – um fenômeno mundial que atinge também o nosso país. (RODRIGUES, 1996, p. 7)

Em uma breve análise à CF de 1988 é possível perceber que os direitos previstos na mesma foram de suma importância para a população idosa, e que os três eixos da Seguridade Social têm uma íntima relação com o aumento da expectativa de vida, uma vez que visa garantir controle de doenças que podem ser prevenidas, como também assegura uma renda mínima mensal para a subsistência daqueles que não se encontram aptos para o mercado de trabalho. A Constituinte de 1988 também serviu de parâmetro para a elaboração de leis específicas de proteção e promoção do idoso à exemplo da lei nº 8.842 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso) e a lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Embora estas leis assegurem o bem estar dessa parcela da população, muito ainda deve ser realizado para que a qualidade de vida dos mesmos seja elevada a níveis satisfatórios. É preciso que o Estado planeje melhor suas políticas e programas para melhor atender a essa nova realidade.

Embora a Constituição de 1988 traga em seu bojo alguns artigos que concernem aos direitos dos idosos, mas é na Política Nacional do Idoso, proposta na Lei 8.842 de 04 de janeiro de 1994, regulamentada e ampliada pelo decreto 1.948 de 03 de julho de 1996 e, sobretudo no Estatuto do Idoso, determinado na lei 10. 741 de 1º de outubro de 2003, que se abrange e assegura a efetivação dos direitos humanos inerentes a esse segmento populacional.

Conforme posto pela Lei. 8.842 em seu artigo 1º, “A Política Nacional do Idoso tem como objetivo central assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade”. Entende-se que a Política Nacional do Idoso dispõe de diretrizes que visam proporcionar o bem-estar físico, emocional e social dos idosos em todo o país. É pertinente a esta, normas que servirão de base para que as esferas Federal, Estadual e Municipal possam delinear dispositivos que permitam ao idoso gozar de uma melhor qualidade de vida.

A Política Nacional do Idoso tem sua relevância no que concerne a proteção a população idosa, entretanto, foi com a promulgação do Estatuto do idoso que se expandiu os direitos dos idosos, especificando os deveres da sociedade, do Estado e da família para com os mesmos, amparando-os e assistindo-os legalmente e ainda dando ao idoso uma maior visibilidade social. O Estatuto do Idoso estabelece que os direitos básicos dos mesmos devem ser tratados com total prioridade e traça metas claras e objetivas a serem cumpridas.

A primazia de que trata o Estatuto, dá aos idosos preferência no atendimento a serviços prestados por instituições públicas e privadas, determina que as políticas sociais e públicas exclusivas a estes devem ser articuladas e realizadas em caráter primado e que os



recursos destinados para tanto devem ser suficientes para suprir as necessidades e garantir os direitos dos idosos previstos neste estatuto. Estabelece ainda que as pessoas que trabalham em órgãos que prestam serviços a idosos, bem como profissionais das áreas de geriatria e gerontologia, precisam passar por constantes capacitações para inovar conhecimentos a cerca das peculiaridades do idoso e melhor atendê-los, cabendo ainda ao poder público a criação de meios de informação de caráter educativo referentes aos aspectos biológicos, psicológicos e sociais acerca do envelhecer o que de certa forma contribui para facilitar o “acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais” (BRASIL, 2003)

Embora com todo esse aparato legal, o país ainda apresenta dificuldades de organização social e econômica que tem inviabilizado um atendimento eficaz a população de baixa renda às políticas públicas. Um exemplo desse fato são as atuais condições estruturais no atendimento à saúde pública do Brasil que superlotam os postos de atendimento e tornam inviável o amparo previsto na Constituição de 1988 e no Estatuto do Idoso. Conforme dados do Ministério da Saúde, para o ano de 2050, a expectativa de vida no Brasil, bem como no mundo, é de que existirão mais idosos do que criança. Esse aumento ocorre pela diminuição da taxa de mortalidade infantil, como também com a queda na taxa de fecundidade. De acordo com Pessoa (2007,p. 27) “O prolongamento da vida é mais elevado nas camadas sociais privilegiadas, chegando com uma esperança de vida de 70 a 80 anos em média, enquanto a mesma se mantém em patamares críticos de 40 a 50 anos nas camadas e regiões de baixa renda.”

Em meio às desigualdades e também aumento desse público é notório a necessidade de investimentos em políticas públicas na área da assistência, educação e saúde para suprir as necessidades desse segmento populacional.

3 ÓRGÃOS DE ATENDIMENTO A IDOSOS NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA – SE

Seguindo as diretrizes estabelecidas pela legislação brasileira de proteção ao Idoso, o município de Estância/Se atende este seguimento populacional através dos programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos públicos sendo estes: Secretaria Municipal de Saúde, Centro de Convivência dos Idosos. A Secretaria Municipal de Saúde desenvolve, desde 2009, o programa Estância Ativa, o qual consiste na execução de atividades físicas e prática corporal e ainda orientação a uma alimentação saudável. Atualmente este programa possui 231 idosos, sendo que este número é ainda maior, uma vez que tal quantitativo referiu-se apenas aos participantes assíduos.

A Secretaria de Saúde no atendimento ao idoso ainda tem promovido a realização de cirurgias de catarata em idosos, sendo que o cadastro e encaminhamento para a realização dessas cirurgias é feito mediante relatório médico que atesta a necessidade da mesma. Há ainda distribuição mensalmente de fraudas descartáveis para acamados, cadeirantes e pessoas com dificuldade de locomoção. Totalizando hoje 120 idosos com esta necessidade.

Quanto ao Centro de Convivência dos Idosos, este tornou-se um espaço de socialização dos idosos estancianos. Em que participam de sessões de fisioterapia, atividades de Educação Física e Dança. E quando não estão praticando nenhuma dessas atividades, os idosos se reúnem e promovem jogos recreativos de dominó e baralho, os quais contribuem para a integração e socialização do grupo que convive naquele espaço. Os Idosos que frequentam o Centro de Convivência são os mesmos responsáveis pela manutenção da cultura da cidade de Estância tendo em vista que estes idosos compõem grupos de batucada, quadrilha e samba de coco, tradicionais na cidade. Os mesmos se apresentam em eventos municipais, bem como em outros municípios mostrando a arte e a cultura estanciana “através dos olhos da experiência”.



Para além do atendimento realizado por órgãos públicos, o Centro de Atendimento, Estudos e Pesquisas em Serviço Social – CAEPSS da Universidade Tiradentes, Campus de Estância vem desenvolvendo o projeto intitulado Inclusão Digital para Idosos, cujo objetivo principal é incluir pessoas com mais de 60 anos de idade na era digital, estimulando o aprendizado de programas básicos de informática, gerando a possibilidade de desenvolvimentos sociais, culturais e intelectuais. Paralelas às atividades específicas de informática, alunas de Serviço Social na condição de estagiarias curricular e monitoras do CAEPSS desenvolvem oficinas, cujos temas são elaborados e trabalhados com a perspectiva de atender às necessidades de conhecimento referente ao “mundo” do público alvo, facilitando assim, o interesse dos mesmos em participar e interagir de maneira efetiva e significativa. As oficinas são compostas por palestras e atividades sócio educativas que visam a integração do grupo, a motivação, elevação da autoestima e autoconfiança, bem como proporcionar novos conhecimentos (os quais serão importantes para uma melhora na saúde tanto física e quanto mental).

Ao desenvolver este projeto as aspirantes a Assistente Social tem a oportunidade de trabalhar com essa parcela populacional, pondo em prática o que preconiza os princípios fundamentais do Código de Ética Profissional do Assistente Social de 1993, o qual dentre outros princípios, busca a “ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis, sociais e políticos das classes trabalhadas” (BRASIL, 1993). Ao elaborar e por em práticas as oficinas (que também contam com a colaboração de profissionais de outras áreas) que levam conhecimento aos idosos, as discentes estão contribuindo para a efetivação da cidadania uma vez que a mesma perpassa o campo dos direitos e deveres do ser humano.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O envelhecimento faz parte da condição humana, nesta etapa da vida as pessoas são afastadas dos processos produtivos do mercado de trabalho e então devem ser amparadas pelas políticas da seguridade social. Embora exista muita legislação que os ampare, o que se tem notado é que as mesmas não tem conseguido atender a esse contingente populacional que só vem crescendo, paralelo a isto em virtude da nossa sociedade capitalista de modelo neoliberal valorizar as pessoas apenas quando aptas ao mercado de trabalho, historicamente a velhice tem se colocado como mais um problema para o estado que deve passar a assistir tal camada população.

Faz-se necessário que o envelhecimento populacional seja tratado com mais compromisso pelos governantes que devem além de oferecer atendimento de assistência social, previdenciária e saúde, proporcionar também a socialização e inclusão dos idosos com outras políticas sociais. Cabendo à sociedade civil estar atenta à execução das políticas públicas direcionadas a esse contingente populacional a fim de assegurar seu cumprimento.

Diante disto o município de Estância/se, tem buscado atender as políticas públicas que estão voltadas para o tripé da seguridade social através, sobretudo de órgãos públicos como a Secretaria Municipal de Saúde e do Centro de Convivência que além de buscar ofertar direitos, tem visado a inclusão dos idosos. Diante disto a Universidade Tiradentes – Campus Estância através do seu Centro de Atendimento Estudos e Pesquisas em Serviço Social, no ano de 2011 deu início ao Projeto de Inclusão Digital para idosos, no qual visa além da oferta de aulas de informática as estudantes do curso de Serviço Social vinculadas ao projeto tem proporcionado atividades sócio educativas, nas quais estão sendo trabalhados sobretudo questões relacionadas a direitos da pessoa idoso como forma da luta pela concretização dos mesmos.



REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.

_____. Lei nº 8.662, de 7 de Junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília,DF, 7 de junho de 1993. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/legislacao_lei_8662.pdf. Acesso: 20.maio.2015.

_____. **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília,DF, 4 de janeiro de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/LEIS/L8842.htm. Acesso: 15.maio.2015.

_____. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. . Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília,DF, 2 de outubro de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm. Acesso: 12. maio.2015.

COSTA, Carmem Lúcia Neves do Amaral. **Sociodiversidade no Serviço Social**. Aracaju: UNIT, 2010.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Direito dos Idosos**. São Paulo: LTr, 1997.

PESSÔA, Elisângela Maia. **Políticas Sociais Alternativas à Institucionalização de Idosos em Municípios da Região das Missões no Rio Grande do Sul**. Rio Grande do Sul: PUCRS, 2007.

RODRIGUES, Rosalina Aparecida Partezani; DIOGO, Maria José D'Elboux. **Como cuidar dos idosos**. 4. ed. São Paulo: Papyrus, 2004.

SOUZA, Fábio Silva. **Acumulação Capitalista e Questão Social**. Aracaju: Gutemberg, 2010.